



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

## **REGULAMENTO DA CÂMARA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Câmara de Assistência Estudantil é um órgão de apoio à Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE) e aos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs), de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de contribuir para a integração dos *campi* na busca de um constante aperfeiçoamento e desenvolvimento das questões relacionadas à Assistência Estudantil (AE), devendo:

- I. propor a reformulação e a atualização das políticas e diretrizes que permitam a articulação e o desenvolvimento das ações de AE;
- II. atuar na defesa da AE, visando contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes do IFSul;
- III. apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência;
- IV. realizar reuniões, congressos, conferências, seminários e outros; e
- V. acompanhar as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 2º - A Câmara de Assistência Estudantil tem sede na Reitoria do IFSul.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 3º - Os membros efetivos da Câmara, titulares e suplentes, com direito a voz e voto, são:

- I- diretor da DIGAE (membro nato); e

II- servidores de carreira da Instituição, integrantes dos NAEs.

Parágrafo único: Os membros, de que trata a alínea II, titular e suplente, serão designados pelo Diretor-geral de cada *campus*.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 4º - São órgãos da Câmara:

- I. a Plenária; e
- II. a Presidência.

Art. 5º - A Plenária é o órgão máximo da Câmara, com caráter consultivo e propositivo.

Parágrafo único. Compõem a Plenária todos os membros efetivos da Câmara.

Art. 6º - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, de preferência com alternância de local entre os *campi* e Reitoria e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Regulamento.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias quando ordinárias e de três dias quando extraordinárias.

§ 2º O suplente, quando acompanhar o titular nas reuniões, não terá direito a voto.

§ 3º A Plenária instalar-se-á por maioria simples de membros efetivos.

§ 4º A tomada de decisões ocorrerá por maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Compete à Plenária:

- I. propor, ao Conselho Superior do IFSul (CONSUP), alteração do presente Regulamento, quando necessário, em reuniões ordinárias, com assunto especificado na pauta da convocação; e
- II. questionar e propor ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara.

Art. 8º - Compete à equipe da DIGAE a execução das tarefas administrativas da Câmara.

CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O(A) presidente deve ser o(a) diretor(a) da DIGAE ou seu substituto.

Art. 10º - Compete ao presidente:

- I. representar a Câmara sempre que necessário;
- II. praticar os atos de direção e de administração da Câmara;
- III. convocar e coordenar as reuniões da Plenária;
- IV. buscar a implementação das ações resultantes de encaminhamentos da Câmara; e
- V. fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário.

Art. 11 - No caso de vacância, impedimentos ou afastamentos temporários do(a) presidente, assumirá o seu substituto, designado conforme legislação vigente do IFSul.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Conforme necessidade, outros profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 14 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Pelotas, 03 de agosto de 2011.